



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 698 DE 29 DE MAIO DE 2.000.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER INCENTIVOS A PROPRIETÁRIOS
RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição dos proprietários rurais do Município, veículos para o transporte de insumos diretamente das minas ou terminais do governo do estado até a propriedade do produtor, bem como máquinas para confecção e manutenção de tanques e/ ou açudes para fins de irrigação e piscicultura.

Parágrafo Único – Os benefícios mencionados no “caput” deste artigo, estendem-se aos arrendatários e/ ou parceiros, sempre que houver disponibilidade.

Art. 2º - Os veículos mencionados no artigo desta Lei, quando disponíveis, poderão efetuar transporte de adubos dos aviários até a propriedade dos respectivos proprietários, assim como proceder ao transporte de produtos agropecuários até o armazém e/ ou Centrais de abastecimento.

Parágrafo Único – No caso de transporte de produtos agropecuário, cada beneficiário ficará limitado a apenas 03 (três) cargas por ano e/ ou safra.

Art. 3º - Todo interessado aos benefícios desta Lei, deverá efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o atendimento efetuado de conformidade com a ordem do citado cadastro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 29 de maio de 2.000.


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
-Prefeito -